



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

ATA JULGAMENTO DECLARANDO COMO VENCEDORA A EMPRESA ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA PARA O LOTE II, PROCESSO Nº 14/2023, REGISTRO DE PREÇOS MULTIENTIDADES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍIA

PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – PROCESSO Nº 14/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO(A)/MERENDEIRO(A) DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA, conforme Anexo I - Termo de Referência. No dia 25 de abril a empresa Roseli Ferreira Chicatto Ltda, encaminhou toda a documentação com a Planilha de Custos e Formação de Preços readequada fora do Regime Tributário do Simples Nacional, utilizando a tributação correta. Remetendo, seguindo toda a documentação em anexo, mediante a documentação encaminhada houve uma análise por parte da comissão de licitação na qual declara como vencedora para o Lote II, abrindo o prazo para recurso se caso alguma empresa se sinta prejudicada com a decisão nos encaminhe o mesmo até dia 05/05/2023 as 17:00 hs, caso não haja nenhuma manifestação o Município seguirá com os tramites administrativo.

Nada mais havendo a ser tratado, encerramos o parecer.

Imbuia, 03 de maio de 2023.

Deny Scheidt  
Prefeito Municipal de Imbuia

Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

Adriana Schaffer  
Pregoeira

Guilherme Subtil de Arruda  
Comissão de Licitação

Alice Inácio  
Comissão de Licitação

Cristiane Milverstet  
Comissão de Licitação

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”<sup>1</sup>

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**

**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA ESTADO DE SANTA CATARINA**

Prezados (as) Senhores (as),

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO(A)/MERENDEIRO(A) DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

A empresa **GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 36.519.645/0001-82, por intermédio de sua procurador legal a Sr. Igor Mateus Chicatto, portador do CPF nº 106.134.019-80 e carteira de identidade nº 13.929.859-4 SSP PR, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **APRESENTAR:**

**DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO**

**DECLARAMOS:**

1) **Declaramos** sob as penas da Lei, para os fins do disposto na ata de julgamento de recursos, bem como em contatos realizados com a empresa, que a empresa **NÃO** está mais enquadrada no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, e passou tributar através do regime de tributação do LUCRO PRESUMIDO, e se compromete a manter-se assim até o fim do contato.

Firmamos.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2023.

---

ROSELI FERREIRA CHICATTO  
CPF Nº 787.506.109-10  
RG Nº 7194222-8 SSP PR  
**SÓCIA**

## DECLARAÇÃO DESENQUADRAMENTO pdf

Código do documento 563c31e4-9457-474a-9b5a-ed103e166238



### Assinaturas



ROSELI FERREIRA CHICATTO:78750610910  
Certificado Digital  
multifuncionalfb@gmail.com  
Assinou

### Eventos do documento

#### 03 May 2023, 15:57:37

Documento 563c31e4-9457-474a-9b5a-ed103e166238 **criado** por IGOR MATEUS CHICATTO (e5ac3ad9-9129-49a1-8bf1-53a238a49a65). Email:comercial.chicattofb@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-05-03T15:57:37-03:00

#### 03 May 2023, 15:58:06

Assinaturas **iniciadas** por IGOR MATEUS CHICATTO (e5ac3ad9-9129-49a1-8bf1-53a238a49a65). Email: comercial.chicattofb@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-05-03T15:58:06-03:00

#### 03 May 2023, 15:58:34

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ROSELI FERREIRA CHICATTO:78750610910 **Assinou**  
Email: multifuncionalfb@gmail.com. IP: 177.220.179.85 (85.179.220.177.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 46298). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A1,CN=ROSELI FERREIRA CHICATTO:78750610910. - DATE\_ATOM: 2023-05-03T15:58:34-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):c4c762bc96d9b1a057da739384041ac4f7d46cc80e35cfdb5f07cfc5d5a8a5a4

(SHA512):c6b9cb189a66c5d22b868dc5e6a546c1c066cec74274c09e08469c9b0ab16a0e0092aa0e3d12c3cf4a301c406be7a757e668ced8da183b4580016027a14a2007

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Data da consulta: 03/05/2023 14:02:52

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.519.645/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZACAO LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
02/03/2020	30/04/2023	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

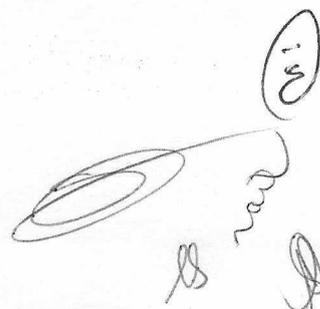
**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



**CARTA PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 14/2023**

**CARTA PROPOSTA FINAL**

ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.519.645/0001-82, por intermédio de seu representante legal a Sra. Roseli Ferreira Chicatto, portadora do CPF nº 787.506.109-10 e carteira de identidade nº 7194222-8, Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA:**

- I. que este está ciente do conhecimento do edital e seus anexos, concorda com todas as suas condições;
- II. que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- III. de que está ciente de que não respeitando os prazos de execução, estarão sujeitas as multas conforme item determinado
- IV. Declaração que possui Conta corrente junto ao Banco (085), agência (0113), sob o nº(148954) de Titularidade de (ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA);

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT. P/ POSTO DE TRABALHO R\$	VALOR MÁXIMO UNIT. MENSAL R\$ VEZES A QUANT. DE POSTO DE TRABALHO	VALOR MÁXIMO TOTAL 12 MESES R\$
2	180	POSTO DE TRABALHADOR POR MÊS	Prestação de serviços de cozinheiro(a)/merendeiro(a) para realizar as refeições nas Unidades escolares do Município de Imbuia, com o fornecimento dos serviços de no até 15 (Quinze) postos de trabalho, sendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada posto (funcionário).	3.432,24	51.483,60	617,803.20
3	180	POSTO DE TRABALHADOR	Prestação de serviços de cozinheiro(a)/merendeiro(a) para realizar as refeições nas	2,101.09	31,516.35	378,196.20



		LHO P/ MÊS	Unidades escolares do Município de Imbuía, com o fornecimento dos serviços de no até 15 (Quinze) postos de trabalho, sendo 22 (vinte e duas) horas semanais cada posto (funcionário).			
<b>VALOR TOTAL LOTE 2 - R\$</b>					<b>82.999,95</b>	<b>995.999,40</b>

VALOR TOTAL LOTE 2: Novecentos e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

ROSELI FERREIRA

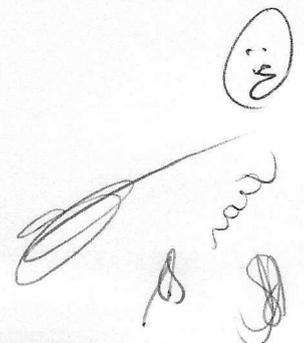
CHICATTO:7875061  
0910

Assinado de forma digital por  
ROSELI FERREIRA  
CHICATTO:78750610910  
Dados: 2023.04.25 14:12:25  
-03'00'

ROSELI FERREIRA CHICATTO

CPF nº 787.506.109-10

RG nº 7194222-8 SESP PR





G	INCRÁ		0,20%	R\$	1,82
H	FGTS		8,00%	R\$	72,95
<b>Total</b>			<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>335,58</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3		Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte			
B	Vale Alimentação		1,00%	R\$ 263,34
C	Outros			
D	Benefício Assistência ao Trabalhador			R\$ 11,00
E	Auxílio Saúde			
F	Prêmio Assiduidade		7%	R\$ 53,44
G	Contribuição Patronal		1%	R\$ 7,63
<b>Total</b>			<b>9,00%</b>	<b>R\$ 335,41</b>

Município não dispõe de transporte coletivo público  
 c/s 12º cct > valor do vale = R\$ 266,00 - 1% descontado do trabalhador  
 Não há  
 c/s 20º § 1º cct  
 Não há  
 c/s 1º da cct  
 c/s 4º cct

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2		Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		19,44%	R\$ 148,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		36,80%	R\$ 335,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		9,00%	R\$ 335,41
<b>Total</b>			<b>65,24%</b>	<b>R\$ 819,43</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3		Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 3,83
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,27
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,02%	R\$ 0,14
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 17,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	R\$ 7,02
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	R\$ 0,73
<b>Total</b>			<b>3,26%</b>	<b>R\$ 29,68</b>

Moda utilizada na região (TCU)

Moda utilizada na região (TCU)

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1		Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de férias		0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais		0,28%	R\$ 2,55
C	Licença-Paternidade		0,08%	R\$ 0,73
D	Ausência por acidente de trabalho		0,16%	R\$ 1,46
E	Afastamento Maternidade		0,06%	R\$ 0,50
F	Outros (especificar)		0,58%	R\$ 5,24
<b>Total</b>				<b>R\$ 911,89</b>

Percentual utilizado pelo TCU  
 Estimativa com base nos contratos da Administração  
 Percentual utilizado pelo TCU

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

32

35

Handwritten signature and scribbles at the bottom left of the page.

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,58%	R\$ 5,24
4.2	Intrajornada	0,00%	R\$ -
	Total Módulo 4	0,58%	R\$ 5,24

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Custos administrativos e demissionais		
B	Uniformes e EPIs		R\$ 63,91
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total Módulo 5		R\$ 63,91

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00%	R\$ 134,54
B	Lucro	7,99%	R\$ 145,12
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R\$ 63,03
	C.2. PIS	0,65%	R\$ 13,66
	C.3. ISS	3,00%	R\$ 63,03
	TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS	6,65%	R\$ 63,03
	Total	22,64%	R\$ 2.101,09
	Total		R\$ 419,38

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	100,00%	R\$ 763,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	65,24%	R\$ 819,43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,26%	R\$ 29,68
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,58%	R\$ 5,24
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 63,91
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.681,71
	Valor Total por Empregado	22,64%	R\$ 419,38
	Qtd de Empregados	192%	R\$ 2.101,09
	Valor total mensal		R\$ 15
	Valor total no período		R\$ 31.516,35
	Valor total no período		R\$ 378.196,20

Percentuais utilizados pela empresa  
Percentuais utilizados pela empresa  
Alíquotas LUCRO PRESUMIDO  
Alíquotas LUCRO PRESUMIDO  
alíquota ISS 3% IMBUJA

ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA - CNPJ Nº 36.519.645/0001-82

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Licitação / Processo Serviços Terceirizados  
Pregão nº 14/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

Local da prestação dos serviços: Município de Imbuia - SC  
 Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato: SC000137/2023  
 Número de meses de execução contratual: 12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço: Serviços de merendeira  
 Unidade de medida: Mensal

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA

Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.526,91  
 Categoria profissional (vinculada a execução contratual): Merendeira 4th semanais  
 Data base da categoria: 06/02/2023  
 Código Brasileiro de Ocupações - CBO: 5135-05

cis 3ª, item "1" da cct

NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1		
A	Salário-Base	
B	Outros (especificar)	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	<b>1.526,91</b>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
2.1		
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Adicional de Férias	
	<b>Total</b>	<b>296,88</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1		
	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
2.2		
A	INSS	
B	Salário Educação	
C	SAT	
D	SESC ou SESI	
E	SENAI - SENAC	
F	SEBRAE	
	<b>Total</b>	<b>1.823,79</b>

G	INCR A		0,20%	R\$	3,65
H	FGTS		8,00%	R\$	145,90
<b>Total</b>			<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>671,16</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>					
2.3			Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte				
B	Vale Alimentação			1,00%	R\$ 463,26
C	Outros				
D	Benefício Assistência ao Trabalhador				R\$ 11,00
E	Auxílio Saúde				
F	Prêmio Assiduidade			7%	R\$ 106,88
G	Contribuição Patronal			1%	R\$ 15,26
<b>Total</b>				<b>9,00%</b>	<b>R\$ 596,40</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>					
2			Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			19,44%	R\$ 296,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%	R\$ 671,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários			9,00%	R\$ 596,40
<b>Total</b>				<b>65,24%</b>	<b>R\$ 1.564,44</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>					
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1					
3			Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42%	R\$ 7,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03%	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,02%	R\$ 0,27
D	Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	R\$ 35,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,77%	R\$ 14,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,08%	R\$ 1,46
<b>Total</b>				<b>3,26%</b>	<b>R\$ 59,36</b>

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>					
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
4.1			Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de férias			0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais			0,28%	R\$ 5,11
C	Licença-Paternidade			0,08%	R\$ 1,46
D	Ausência por acidente de trabalho			0,16%	R\$ 2,92
E	Afastamento Maternidade			0,06%	R\$ 1,00
F	Outros (especificar)				
<b>Total</b>				<b>0,58%</b>	<b>R\$ 10,49</b>

Submódulo 4.2 - Intraajornada

Município não dispõe de transporte coletivo público  
 c/ls 12º cct > valor do vale = R\$ 467,94 - 1% descontado do trabalhador

Não há  
 c/ls 20º e 1º cct  
 Não há  
 c/ls 1º da cct  
 c/ls 41º cct

Moda utilizada na região (TCU)

Moda utilizada na região (TCU)

Percentual utilizado pelo TCU  
 Percentual utilizado pelo TCU  
 Estimativa com base nos contratos da Administração  
 Percentual utilizado pelo TCU

*Handwritten signature and initials*

4.2	Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
	Total	0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,58%	R\$ 10,49
4.2	Intrajornada	0,00%	R\$ -
	Total Módulo 4	0,58%	R\$ 10,49

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Custos admissionais e demissionais		
B	Uniformes e EPIs		R\$ 7,21
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Total Módulo 5		R\$ 7,21

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,61%	R\$ 19,33
B	Lucro	0,51%	R\$ 16,26
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R\$ 102,97
	C.2. PIS	0,65%	R\$ 22,31
	C.3. ISS	3,00%	R\$ 102,97
	TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS	6,65%	
	Total	7,77%	R\$ 3.432,24

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	100,00%	R\$ 1.526,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	65,24%	R\$ 1.564,44
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	3,26%	R\$ 59,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,58%	R\$ 10,49
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 7,21
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 3.168,41
	Valor Total por Empregado	7,77%	R\$ 263,83
	Quilote de Empregados	177%	R\$ 3.432,24
	Valor total mensal		R\$ 15
	Valor total no período		R\$ 617.803,20

Percentuais utilizados pela empresa  
 Percentuais utilizados pela empresa  
 Aliquotas LUCRO PRESUMIDO  
 Aliquotas LUCRO PRESUMIDO  
 alíquota ISS 3% IMBUVA

15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA - CNPJ Nº 36.519.645/0001-82

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>OBJETO:</b>	Serviços Terceirizados
Licitação / Processo	Projeto nº 14/2023

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

Local da prestação dos serviços:	Município de Imbuia- SC
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	SC000137/2023
Número de meses de execução contratual	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de serviço	Serviços de merendeira
Unidade de medida	Mensal

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA**

Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$	1.526,91	cls 3ª, item "h" da cct
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Merendeira 44h semanais		
Data base da categoria	2/6/2023		
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5135-05		

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

Composição da Remuneração		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100,00%	R\$ 1.526,91
B	Outros (especificar)		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.526,91</b>

NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 127,24
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 169,64
<b>Total</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 296,88</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.823,79</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 364,76
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,59
C	SAT: FAT:	3,00%	R\$ 54,71
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 27,36
E	SENAL - SENAC	1,00%	R\$ 18,24
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,65
H	FGTS	8,00%	R\$ 145,90
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 671,16</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

Benefícios Mensais e Diários		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Vale Alimentação	1,00%	R\$ 463,26
C	Outros		
D	Benefício Assistência ao Trabalhador		R\$ 11,00
E	Auxílio Saúde		
F	Prêmio Assiduidade	7%	R\$ 106,88
G	Contribuição Patronal	1%	R\$ 15,26
<b>Total</b>		<b>9,00%</b>	<b>R\$ 596,40</b>

Município não dispõe de transporte coletivo público  
cls 12ª cct > valor do vale = R\$ 467,94 - 1% descontado do trabalhador  
Não há  
cls 20ª § 1º cct  
Não há  
cls 11ª da cct  
cls 41ª cct

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 296,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 671,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	9,00%	R\$ 596,40
<b>Total</b>		<b>65,24%</b>	<b>R\$ 1.564,44</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1

Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.823,79</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 35,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 14,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,46
<b>Total</b>		<b>3,26%</b>	<b>R\$ 59,36</b>

Modal utilizada na região (TCU)  
Modal utilizada na região (TCU)

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)

Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.823,79</b>
A	Férias e Adicional de férias	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,11
C	Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 1,46
D	Ausência por acidente de trabalho	0,16%	R\$ 2,92
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,00
F	Outros (especificar)		
<b>Total</b>		<b>0,58%</b>	<b>R\$ 10,49</b>

Percentual utilizado pelo TCU  
Percentual utilizado pelo TCU  
Estimativa com base nos contratos da Administração  
Percentual utilizado pelo TCU

**Submódulo 4.2 - Intra-jornada**

Intra-jornada		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

*(Handwritten signatures and initials)*

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,58%	R\$ 10,49
4.2	Intrajornada	0,00%	R\$ -
Total Módulo 4		0,58%	R\$ 10,49

Módulo 5 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Custos admissionais e demissionais		
B	Uniformes e EPIs		R\$ 7,21
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total Módulo 5			R\$ 7,21

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			R\$ 3,168,41
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,61%	R\$ 19,33
B	Lucro	0,51%	R\$ 16,26
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R\$ 102,97
	C.2. PIS	0,65%	R\$ 22,31
	C.3. ISS	3,00%	R\$ 102,97
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS			6,65%
			R\$ 3,432,24
Total			7,77%
			R\$ 263,83

Percentuais utilizados pela empresa  
Percentuais utilizados pela empresa

Alíquotas LUCRO PRESUMIDO  
Alíquotas LUCRO PRESUMIDO  
alíquota ISS 3% IMBUIA

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R\$ 1,326,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	65,24%	R\$ 1,564,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,26%	R\$ 59,36
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,58%	R\$ 10,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 7,21
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3,168,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	7,77%	R\$ 263,83
Valor Total por Empregado			177%
			R\$ 3,432,24
Qtde de Empregados			15
Valor total mensal			R\$ 51,483,60
Valor total no período			R\$ 617,803,20

GRUPO CHICATTO Assinado de forma digital  
DE TERCEIRIZACAO por GRUPO CHICATTO DE  
TERCEIRIZACAO  
LTDA:36519645000 LTDA:36519645000182  
182 Dados: 2023.04.25  
14:13:50 -03'00'

182

*[Handwritten signature]*  
B



Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	R\$ 5,24
4.2	Intrajornada	0,58%	R\$ -
Total Módulo 4		0,58%	R\$ 5,24

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Custos admissionais e demissionais		R\$ -
B	Uniformes e EPIs		R\$ 63,91
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros (especificar)		R\$ -
Total Módulo 5			R\$ 63,91

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1,681,71
A	Custos Indiretos	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	Lucro	8,00%	R\$ 134,54
C	Tributos	7,99%	R\$ 145,12
	C.1. COFINS	3,00%	R\$ 63,03
	C.2. PIS	0,65%	R\$ 13,66
	C.3. ISS	3,00%	R\$ 63,03
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	R\$ -
Total		22,64%	R\$ 2,101,09
			R\$ 419,38

Percentuais utilizados pela empresa  
Percentuais utilizados pela empresa

Aliquotas LUCRO PRESUMIDO  
Aliquotas LUCRO PRESUMIDO  
aliquota ISS 3% IMBUIA

1. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R\$ 763,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	65,24%	R\$ 819,43
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,26%	R\$ 29,68
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,58%	R\$ 5,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 63,91
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 1,681,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	22,64%	R\$ 419,38
Valor Total por Empregado		192%	R\$ 2,101,09
Qtde de Empregados			15
Valor total mensal			R\$ 31,516,35
Valor total no período			R\$ 378,196,20

GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZACAO LTDA:3651964500182  
0182

Assinado de forma digital por GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZACAO LTDA:36519645000182  
Dados: 2023.04.25 14:13:26 -03'00'

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature and initials)*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000137/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005250/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105623/2023-12  
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAIA/SC - SINITACC, CNPJ n. 10.216.499/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMAR METZGER;

E

EFICIENTE SOLUÇÕES EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 22.464.922/0001-92, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores integrantes da categoria profissional dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e Trabalhadores terceirizados, Trabalhadores na Limpeza, Asseio e Conservação, Comerciais, de Edifícios e Condomínios, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental, na Limpeza de Fossas e Caixas D'Água, na Manutenção Predial e Industrial, Pintura, Restauração e Limpeza de Exteriores e Interiores, Dedeixação, Higiene, Lavagem de Carpetes e Telhados, dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria, Recepção, Fornecimento ou Preparo de Refeições, em Cozinhas e Copas, dos Empregados Domésticos que Prestam Serviços de seja no Interior ou Exterior das Residências, dos Empregados de Finalidade não Lucrativa, quer Comerciais Horizontais e Verticais, dos Empregados de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapaão do Lagoado/SC, Dona Emma/SC, Ibitirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontres/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso do Sul/SC, Saletó/SC, Santa Terezinha/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Wifmansum/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação a remuneração básica de **R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo segundo:** Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

**A) PESSOAL ADMINISTRATIVO: R\$ 1.570,69 (um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)**

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

**B) LÍDER DE GRUPO: R\$ 1.932,12 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)**

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) + R\$ 322,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**C) ENCARREGADOS NÍVEL 1: R\$ 2.364,74 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.970,62 (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) + R\$394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**D) ENCARREGADOS NÍVEL 2: R\$ 2.955,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100(cem) empregados.

**Composição:** piso salarial de R\$ 2.463,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos) + R\$492,61 (quatrocentos e noventa e dois reais e

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

sessenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**E) ENCARGADOS NÍVEL 3: R\$ 3.694,61 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**

**Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.**

**Composição:** piso salarial de R\$ 3.078,84 (três mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 615,77 (seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTeiro, OPERADOR DE VAREDEIRAMONTADA: R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**

**G) ELETRICISTA: R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)**

**Composição:** piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R\$ 1.526,91 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO: R\$ 2.068,98 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.724,15 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) + R\$ 344,83 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA: R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**

**K) DIGITADOR: R\$ 1.628,57 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**

**L) PORTEIRO: R\$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**

**Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais ou comerciais.**

**M) LAVADEIROS EM GERAL: R\$ 1.477,85 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**

**N) OFICINE BOY OU CONTÍNUO: R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**

**O) MOTO BOY: R\$ 1.873,36 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**P) COPEIRA: R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**

**Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: R\$ 1.729,01 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**R) AGENTE DE DEDETIIZAÇÃO: R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**S) LIMPADOR DE FOSSA: R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**T) MOTORISTA: R\$ 1.963,63 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**

**U) OPERADOR DE BALANÇA: R\$ 1.508,98 (um mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)**

**V) OPERADOR DE EMPILHadeira: R\$ 2.427,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**

**X) ZELADOR: R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)**

**Composição:** piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**

**R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA: R\$ 2.378,18 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)**

**A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA: R\$ 3.245,43 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**

**A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA: R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)**

**A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM: R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)**

**A5) CONTROLADOR DE ACESSO: R\$ 1.785,87 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**

**A6) VIGIA: R\$ 1.577,76 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**

**Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andares ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada, mesmo que respeitado o salário hora contratado.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

##### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados de acordo com as funções discriminadas na cláusula terceira do presente instrumento normativo **o reajuste no percentual de 8,93%** nos pisos salariais a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.22 a 31.12.22, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou

localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

##### CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

A empresa deverá fornecer, de forma impressa ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados, contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, sem necessidade de assinatura nas folhas, de acordo com o ART. 464, parágrafo único da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas no mesmo mês de competência da folha gerada e no prazo de até 5 dias úteis após comunicação do empregado ao empregador.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

##### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeriram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

**Parágrafo primeiro:** A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo:** A empresa abrangida pelo acordo coletivo poderá proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

#### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

##### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 e 62 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

#### ADICIONAL NOTURNO

##### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

##### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convenionado que os empregados que exercem as funções de servente de limpeza, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza, encarregados de limpeza e jardineiro **perceberão adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o piso salarial.**

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de **40% de adicional de insalubridade sobre o piso salarial normativo.**

**Parágrafo segundo:** Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Caso seja identificado por meio de perícia judicial que o adicional de insalubridade for maior do que estipulado na presente cláusula, deverá a empresa reconhecer o grau de insalubridade estabelecido e efetuar o recolhimento da diferença, sendo a base de cálculo o salário mínimo nacional, conforme previsto na Súmula 448 do TST.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**Parágrafo primeiro:** O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

**Parágrafo segundo:** Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (DOIS) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do segundo dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

**Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 21,27/dia**

**Jornada 12x36 – R\$ 21,27/dia**

**Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 17,49/dia**

**Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 13,30/dia**

**Parágrafo primeiro:** Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

**Parágrafo segundo:** As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

**Parágrafo terceiro:** As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente

aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa abrangida pelo presente acordo converterá o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, ou mediante depósito bancário, nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura*.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

**Parágrafo único:** A empresa poderá optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente (s), nos valores e nos casos definidos no caput, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA

A empresa e o tomador de serviços, assegurará assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do

pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado, a regra mencionada nesta cláusula, aplica-se também aos empregados que pedirem demissão.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa fica obrigada a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

##### PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias ocorrerá obrigatoriamente, incluindo as filiais, por meio eletrônico, sem a necessidade de assistência sindical, nos termos previstos na lei 13.467/17, observado os prazos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de conferência, as empresas, remeterão mensalmente e eletronicamente, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados do último dia útil de cada mês e independente do motivo da extinção contratual, todas as rescisões contratuais dos empregados que possuem mais de 90 dias de contrato de trabalho, os documentos pertinentes à citada extinção são: TRCT, extrato de FGTS, comprovante de quitação das verbas rescisórias e depósito da indenização compensatória de 40%, se for o caso.

O envio dos documentos pelas empresas ao sindicato respeita integralmente os dispositivos previstos na LGPD e deverão ser remetidos obrigatoriamente em formato PDF, para o e-mail: [sintacc@sintacc.org](mailto:sintacc@sintacc.org)

**Parágrafo Segundo:** As empresas identificarão no próprio termo de desligamento seja por iniciativa da empresa ou do empregado que os documentos rescisórios estarão à disposição dos mesmos para conferência junto ao Sindicato Profissional, sito à rua Coelho Neto, n 55 sala 110, centro, Rio do Sul, SC, fone 047-35250708.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento da presente cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, revertida para o Sindicato Profissional, pagamento este que deverá ser realizado de forma administrativa quando identificada e comprovada a falta do envio dos documentos.

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

**Parágrafo primeiro:** Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

**Parágrafo segundo:** O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

##### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelo Sindicato profissional, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONAMIS.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento do valor será realizado pela empresa em favor do Sindicato profissional no mesmo prazo do recolhimento da mensalidade sindical, cláusula quadragésima terceira, juntamente com planilha demonstrativa de valores e número de empregados, em caso de atraso no pagamento aplica-se as mesmas multas previstas na cláusula 43ª.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a empresa concede aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acordou-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da empresa, para todos os efeitos legais, exceto nos cursos realizados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único:** A empresa deverá garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

A empresa assegurará transporte ao empregado, para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/apresentação em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, extinguindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante período de limbo.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá identificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Quando a empresa não possuir sede ou escritório na cidade em que o trabalhador prestar suas atividades, a comunicação do resultado da perícia médica poderá ser encaminhada por e-mail ou via aplicativo Whatsapp para o departamento pessoal da empresa.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

É facultado à empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

**Parágrafo primeiro:** O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo segundo:** Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

**Parágrafo primeiro:** No caso de descumprimento desta cláusula, o empregador deverá indenizar os 30 minutos com acréscimo de 50%.

**Parágrafo segundo:** Excepcionalmente ao caput as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA



Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE No 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória No 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução No 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

**Parágrafo primeiro:** Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

#### Via Telefone

- Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;
- Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

#### Via Coletor Biométrico de Presença

- Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo segundo:** Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

#### Via Telefone

- Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;
- Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

#### Via Coletor Biométrico de Presença

- Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- Receber a mensagem de confirmação da marcação.

**Parágrafo terceiro:** Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo atendida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasiona alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;
- O acesso pelo colaborador será realizado utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

**Parágrafo quarto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.

b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo quinto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória No 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução No 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.

d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

**Parágrafo sexto:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.

b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

**Parágrafo sétimo:** O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.

c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.

d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

**Parágrafo oitavo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.  
a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

**Parágrafo nono:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.  
a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.  
b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

**Parágrafo décimo:** Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.  
a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizadas pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.  
b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

#### FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado o abono de 5 (cinco) faltas, durante o ano, da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade/dias.

**Parágrafo primeiro:** A trabalhadora em estado gravídico, terá mantido pelas empresas, o pagamento do adicional de assiduidade, previsto na cláusula décima primeira, no caso de consultas médicas durante o acompanhamento do período denominado de pré natal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultada às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convenionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

#### 12 x 36 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

#### 12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)  
Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)  
B) 6x12 (6 horas de 2a à 6a feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação  
As partes convenionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2a à 6a feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

#### 6 x 12 – Diurno:

Salário base

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

#### 6 x 12 – Noturno:

12

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1 hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

**Parágrafo primeiro:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

**Parágrafo segundo:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

**Parágrafo quarto:** O divisor mensal aplicável às jornadas 12 x 36 e 6 x 12 é 220 (duzentos e vinte).

**Parágrafo quinto:** Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4o da CLT.

**Parágrafo sexto:** As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

**Parágrafo sétimo:** Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo oitavo:** O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

**Parágrafo nono:** A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**Parágrafo décimo:** Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

**Parágrafo décimo primeiro:** Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o

empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

#### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

##### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convenionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

**Parágrafo Segundo:** O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

4

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

**Parágrafo primeiro:** A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

**Parágrafo segundo:** Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, a empresa deverá fornecer colete sinalizador.

#### UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A empresa deverá fornecer aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual.

#### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo único:** Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos atestamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador, caso o atestado apresentado pelo empregado não contenha o CID, o empregador deverá comunicar o empregado para que regularize o documento no prazo de 72 horas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

**Parágrafo único:** Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

#### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA DE SOLIDARIEDADE LABORAL

A Taxa de Solidariedade Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência importantes trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, igualmente conforme aprovado em assembleia da categoria, durante a vigência do mesmo, o valor de R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos), a título de

Taxa de Solidariedade Laboral, que deverá ser recolhido no mesmo prazo do recolhimento da mensalidade sindical, o repasse se dará no mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros de 2% ao dia, até a data da satisfação da obrigação.

**Parágrafo segundo:** O valor da Taxa de Solidariedade Laboral é devido também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

**Parágrafo terceiro:** Fica garantido o direito de oposição a qualquer trabalhador e a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento normativo, devendo ser manifestado obrigatoriamente pelo próprio trabalhador, com carta de próprio punho, que deverá obrigatoriamente ser protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com Aviso de Recebimento, (AR), vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

**Parágrafo quarto:** O empregador estimulará, por meio de materiais gráficos e divulgações fornecidas pela própria entidade sindical, a associação dos novos empregados quando do ato da admissão destes, bem como, se for o caso, fornecerá os formulários de associação sindical quando requisitados pelos empregados, dando ciência à entidade sindical desde logo, comunicando expressamente por e-mail a adesão de novos associados, o não atendimento dessa disposição entre sindicato e empregador, acarretará multa descumprimento do ACT, conforme previsto na cláusula quadragésima quinta.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Deverá ser recolhida mediante autorização do empregado, conforme previsto na CLT.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVENÍOS

A empresa obriga-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% ao dia.

**Parágrafo segundo:** A empresa comunicará por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de encerramento do contrato de trabalho seja por iniciativa do empregador ou do empregado os valores utilizados a título de convênios deverão ser repassados ao sindicato profissional no mesmo prazo de pagamento da RCT.

**Parágrafo quarto:** Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado.

O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofreram o desconto das mensalidades ao sindicato, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Os pagamentos realizados após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

**Parágrafo primeiro:** A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio maternidade.

**Parágrafo segundo:** O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical, sendo que o lançamento da mensalidade deverá ser realizado no mesmo mês de filiação. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores e todas as demais contribuições discriminadas na ficha de filiação dos obreiros, que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento da presente cláusula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representantes, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

As empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de

todas as cláusulas deste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o (s) empregado (s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZES**

Considerando que os Sindicatos Convenientes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/fornecedor de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional a razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contrataram a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S**

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

}

ZULMAR METZGER

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ/SC - SINTACC

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

EMPRESÁRIO

EFICIENTE SOLUCOES EM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Anexo (PDE)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.